



ANEXO IX - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Capacidade Jurídica, Técnica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira

Este Anexo dispõe sobre os documentos exigidos para habilitação dos interessados no Edital de Credenciamento de Pareceristas – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 02 – Capelinha/MG, em atendimento ao disposto no item 6 do edital

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. **Habilitação Postergada:** Em observância ao **Art. 10, § 1º da Lei nº 14.903/2024**, os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista NÃO serão exigidos no ato da inscrição, sendo solicitados apenas aos candidatos selecionados após o resultado provisório.

1.2. No ato da inscrição, o candidato deve anexar apenas currículo e portfólio para análise técnica.

1.3. As certidões deverão estar válidas na data da habilitação e da contratação.

1.4. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

1.5. A ausência ou irregularidade de documentos poderá ensejar inabilitação, ressalvada a possibilidade de diligência.

1.6. A habilitação técnica/artística exige mínimo de 2 (dois) anos de experiência comprovada na área cultural;

1.7. Experiência mínima de 02 (duas) atuações pelo período mínimo de 01 (um) ano cada, como parecerista na respectiva na área artístico-cultural de atuação, junto ao Poder Público ou perante instituição privada de relevante atuação no setor cultural, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente à data de publicação deste edital.

2. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA

2.1. Capacidade Jurídica

- I – Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF.



2.2. Regularidade Fiscal e Social

I – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio do interessado;

III – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio do interessado.

2.3. Regularidade Trabalhista

I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

2.4. Capacidade Econômico-Financeira

I – Declaração de inexistência de insolvência civil ou incapacidade econômico-financeira para execução dos serviços, conforme modelo da Administração.

2.5. Capacidade Técnica / Artística

I – Currículo profissional e/ou artístico-cultural atualizado;

II – Comprovação mínima de 3 (três) anos de experiência na área cultural ou na(s) categoria(s) para a(s) qual(is) se inscreveu, por meio de ao menos dois dos seguintes documentos:

a) atestados de capacidade técnica;

b) declarações emitidas por instituições públicas ou privadas;

c) contratos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres;

d) portfólio de atividades culturais realizadas;

e) certificados de participação, atuação ou coordenação de projetos culturais.

2.6. Comprovação de Atuação como Parecerista de Projetos Culturais

(Pessoa Física e MEI)

A experiência exigida poderá ter sido exercida na condição de pessoa física ou de Microempreendedor Individual – MEI, desde que comprovada a atuação direta e pessoal do(a) candidato(a) na atividade de análise, avaliação ou emissão de parecer técnico de projetos culturais.

Serão consideradas válidas as atuações realizadas em editais, chamadas públicas, programas ou processos seletivos de fomento cultural no âmbito da PNAB, da Lei Aldir Blanc, da Lei Paulo Gustavo ou de outras políticas públicas de cultura, bem como em



iniciativas promovidas por órgãos e entidades da administração pública, fundações, institutos, organizações da sociedade civil, entidades do Sistema S ou instituições culturais públicas ou privadas.

A comprovação da experiência deverá observar critérios de objetividade, verificabilidade e compatibilidade com o objeto do credenciamento, podendo ser realizada mediante a apresentação de um ou mais dos documentos abaixo, conforme o caso:

I – Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora do edital, programa ou processo seletivo, informando a função exercida e o período de atuação como parecerista, avaliador(a) ou integrante de comissão de seleção;

II – Portaria, resolução, publicação em diário oficial ou ato administrativo que comprove a designação ou nomeação do(a) candidato(a) para atuação como parecerista ou membro de comissão avaliadora;

III – Contrato, termo de referência, ordem de serviço ou instrumento congênere celebrado em nome do(a) candidato(a), pessoa física ou MEI, que comprove a prestação de serviço técnico especializado como parecerista de projetos culturais;

IV – Notas fiscais (no caso de MEI) ou Recibos/RPA (no caso de pessoa física), acompanhados, quando necessário, de declaração ou documento da instituição contratante que ateste a efetiva prestação do serviço;

V – Relatórios, pareceres técnicos, atas ou outros documentos oficiais que evidenciem a participação do(a) candidato(a) em processos de análise e avaliação de projetos culturais, respeitados os limites de sigilo e proteção de dados pessoais.

Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples no ato da inscrição, ficando o(a) candidato(a) sujeito(a) à verificação posterior, diligência ou solicitação de complementação documental, nos termos da legislação vigente e das diretrizes da PNAB.

A atuação como parecerista deverá observar os princípios da ética, da imparcialidade e da ausência de conflito de interesses, nos termos das diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc e da legislação aplicável.

Para fins deste edital, a atuação como MEI será considerada válida desde que reste comprovada a atuação pessoal e direta do(a) candidato(a) na atividade de parecerista, não sendo admitida a subcontratação de terceiros para execução da atividade técnica de avaliação.



3. DOCUMENTOS PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

3.1. Capacidade Jurídica

- I – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- II – Documento oficial de identificação com foto do titular;
- III – CPF do titular.

3.2. Regularidade Fiscal e Social

- I – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- III – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio do MEI.

3.3. Regularidade Trabalhista

- I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, quando aplicável.

3.4. Capacidade Econômico-Financeira

- I – Declaração de inexistência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável;
- II – Declaração de que possui condições econômico-financeiras para executar os serviços objeto do credenciamento.

3.5. Capacidade Técnica / Artística

- I – Currículo profissional ou artístico-cultural do MEI ou de seu titular;
- II – Comprovação mínima de 3 (três) anos de experiência, nos mesmos termos previstos no item 2.5 deste Anexo.

4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (PESSOA FÍSICA E MEI)

- I – Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados;
- III – Declaração de ciência e concordância com as condições do edital.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS



5.1. A apresentação de documentos ou informações falsas acarretará a inabilitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.2. A Comissão de Contratação poderá solicitar diligências para complementação ou esclarecimento da documentação apresentada.

5.3. Este Anexo integra o edital para todos os fins e efeitos legais.